



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÉDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 174 DE 26 de abril

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 27 / 04 / 2022 1º Secretário
--

Regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás e revoga a Lei nº. 16.993, de 10 de maio de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

- I-nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;
- II-nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

§ 1º Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no *caput* deste artigo, respeitadas as exceções previstas.

§ 2º A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 2º Caberá à direção da unidade escolar:

1/1



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A necessária flexibilização do uso de celular e equipamentos eletrônicos pelos alunos da rede pública e privada de ensino, durante o horário das aulas, motivou o presente projeto de lei, aliado à indiscutível disseminação da utilização de celulares, tablets e demais aparelhos eletrônicos, cuja importância não pode ser ignorada pelos gestores administrativos e pedagógicos das unidades escolares do nosso Estado.

A Lei nº. 16.993, de 10 de maio de 2010 dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular na sala de aula das escolas da rede pública estadual de ensino. Atualmente esta lei se mostra anacrônica, pois o uso dos smartphones é uma poderosa ferramenta de auxílio aos estudos, sendo possível a utilização de aplicativos de educação.

Ademais, o próprio governo estadual entregou notebooks, do tipo Chromebooks, aos alunos da 3ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Acreditamos que a tecnologia tem grande potencial para formar jovens autônomos, conscientes e conectados, que sejam protagonistas de suas realidades. E, claro, a escola não está dissociada desse processo. O telefone é um recurso importante que, ao invés de ser proibido, deve ser explorado como parte do processo de ensino-aprendizagem.

As competências no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação são fundamentais na formação dos alunos e já está prevista na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. O celular é atualmente o dispositivo mais utilizado pelos brasileiros para acessar a internet. Estimular seu uso em sala de aula pode auxiliar os alunos a desenvolver tais competências.

Diversos recursos disponíveis em celulares podem ser importantes aliados da aprendizagem de pessoas com deficiência. Existem canais educativos no YouTube, por exemplo, que apresentam o material traduzido para libras. Alunos cegos podem acessar áudio-livros. Existem diversas possibilidades de inclusão para pessoas com necessidades especiais quando o telefone entra na equação do processo educativo.

3/1



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Defendemos o uso planejado do celular em sala de aula, ao invés da proibição, sempre acompanhado pela escola, responsáveis e professores. É importante também que sejam criadas e atualizadas políticas públicas sobre aprendizagem com a utilização de dispositivos móveis, e que os professores recebam formação continuada e apoio voltados para incorporar celulares à sala de aula. Todos devem, portanto, assegurar o uso seguro, ético e responsável de tecnologia pelos estudantes.

Logo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



PROCESSO LEGISLATIVO
2022001963

Autuação: 27/04/2022
Projeto: 174 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULAS, BIBLIOTECAS E OUTROS ESPAÇOS DE ESTUDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS E REVOGA A LEI Nº. 16.993, DE 10 DE MAIO DE 2010.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÉDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 174 DE 26 de Abril DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 27 / 04 / 20 22 1º Secretário

Regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Estado de Goiás e revoga a Lei nº. 16.993, de 10 de maio de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

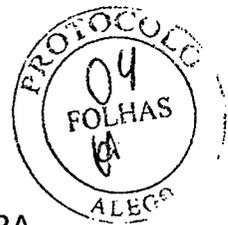
I-nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

II-nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

§ 1º Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no *caput* deste artigo, respeitadas as exceções previstas.

§ 2º A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 2º Caberá à direção da unidade escolar:



JUSTIFICATIVA

A necessária flexibilização do uso de celular e equipamentos eletrônicos pelos alunos da rede pública e privada de ensino, durante o horário das aulas, motivou o presente projeto de lei, aliado à indiscutível disseminação da utilização de celulares, tablets e demais aparelhos eletrônicos, cuja importância não pode ser ignorada pelos gestores administrativos e pedagógicos das unidades escolares do nosso Estado.

A Lei nº. 16.993, de 10 de maio de 2010 dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular na sala de aula das escolas da rede pública estadual de ensino. Atualmente esta lei se mostra anacrônica, pois o uso dos smartphones é uma poderosa ferramenta de auxílio aos estudos, sendo possível a utilização de aplicativos de educação.

Ademais, o próprio governo estadual entregou notebooks, do tipo Chromebooks, aos alunos da 3ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Acreditamos que a tecnologia tem grande potencial para formar jovens autônomos, conscientes e conectados, que sejam protagonistas de suas realidades. E, claro, a escola não está dissociada desse processo. O telefone é um recurso importante que, ao invés de ser proibido, deve ser explorado como parte do processo de ensino-aprendizagem.

As competências no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação são fundamentais na formação dos alunos e já está prevista na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. O celular é atualmente o dispositivo mais utilizado pelos brasileiros para acessar a internet. Estimular seu uso em sala de aula pode auxiliar os alunos a desenvolver tais competências.

Diversos recursos disponíveis em celulares podem ser importantes aliados da aprendizagem de pessoas com deficiência. Existem canais educativos no YouTube, por exemplo, que apresentam o material traduzido para libras. Alunos cegos podem acessar áudio-livros. Existem diversas possibilidades de inclusão para pessoas com necessidades especiais quando o telefone entra na equação do processo educativo.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

Defendemos o uso planejado do celular em sala de aula, ao invés da proibição, sempre acompanhado pela escola, responsáveis e professores. É importante também que sejam criadas e atualizadas políticas públicas sobre aprendizagem com a utilização de dispositivos móveis, e que os professores recebam formação continuada e apoio voltados para incorporar celulares à sala de aula. Todos devem, portanto, assegurar o uso seguro, ético e responsável de tecnologia pelos estudantes.

Logo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.